



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA/MG

EDUARDO SCHMITZ, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCEMG sob n. 1255, portador do RG n. 945.659.100-04 (SSP/SC), inscrito no CPF sob o n. 945.659.100-04, com endereço Av. Antônio de Albuquerque, n° 330, Sala 901, Belo Horizonte/MG, CEP - 30112-010 vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou o recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo articulados a seguir.

1. DO CABIMENTO DA PRESENTE RECURSO E DA SUA TEMPESTIVIDADE

A fim de garantir os direitos dos licitantes, dispôs o Edital de Credenciamento:

*6.6.1. Os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do **Art. 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.** (Grifo nosso).*

Dispõe o art. 109, inciso I da Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) **habilitação ou inabilitação do licitante;***

Destaca-se ainda o disposto no art. 110 da referida lei:



Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Desta forma, considerando a realização da Sessão Pública e da lavratura da Ata em 31/10/2023 e o Feriado Nacional em 02/11/2023, o prazo para a interposição do presente Recurso encerrar-se-á na data de 08/11/2023.

Tempestiva, portanto, a interposição do presente Recurso.

2. DOS FATOS

Em 10 de outubro de 2023 a Prefeitura Municipal de Coimbra/MG, publicou no Diário Oficial, aviso de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

O recorrente encaminhou a documentação exigida via Correios, a qual foi devidamente recebida.

Disponibilizada a Ata da Sessão de Julgamento, restou consignado que quatorze leiloeiros encaminharam documentação requerendo habilitação. A análise das documentações resultou na inabilitação deste licitante mediante o respectivo argumento:

Analisando a documentação apresentada pelos Leiloeiros, foi constatado que os interessados, a seguir relacionados, foram **DESCLASSIFICADOS** por deixar de apresentar documento(s) exigido(s) no Edital, conforme se segue:

2 - EDUARDO SCHMITZ - 945.659.100-04, deixou de apresentar o Comprovante de Endereço, conforme item 04, subitem 4.3.6, do Edital; 21 - PAULO CÉSAR AGOSTINHO - 600.216.836-20, deixou de apresentar o ANEXO II e as DECLARAÇÕES, contrariando o item 4.3.1 e 4.7 - subitem 4.7.1 do Edital. 22 - ADRIANA RIBEZ AMÂNCIO - 000.020.576-66

Desta feita, o presente recurso dirige-se contra a inabilitação do recorrente, conforme verificar-se a seguir.

3. DO MÉRITO

No caso em tela, verifica-se que a inabilitação do recorrente ocorreu ante a não apresentação de Comprovante de endereço.



Trata-se, portanto, de falha sanável, razão pela qual a Municipalidade deveria ter realizado a abertura de diligências e/ou possibilitado a regularização pelo Recorrente. Dito isso, a inabilitação do recorrente configura excesso de formalismo.

Ressalta-se, que o excesso de formalismo pode por vezes ser encarado como danos ao erário, o que pode vir a acarretar inclusive responsabilidade ao agente autor da decisão. Em outros casos, provoca a nulidade dos atos. Observa-se do Acórdão n. 1924/2011 (Plenário) do Tribunal de Contas da União:

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida.

*[...] 9.4.1 **tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram as empresas** concorrentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, bem como todos os atos deles decorrentes, os quais desclassificaram suas propostas, bem como os que homologaram o certame e adjudicaram o objeto, **retornando a avença à fase de habilitação;** Acórdão n. 1924/2011 - Plenário (Grifo nosso).*

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes. Alertando ainda, **a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação**, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame.

Nesse diapasão, eis o ensinamento doutrinário de **Adilson Abreu Dallari**, que assim dispõe:

*Existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação **não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação,** deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade.*

*Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. **Deve haver uma certa elasticidade em***



função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes (Aspectos Jurídicos da Licitação, 4ª Ed. São Paulo, Saraiva 1997. p.116 -117.) (Grifo nosso).

Impende registrar a lição de Hely Lopes Meirelles:

[...] o princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser 'formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como **também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação** ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 31) (grifo nosso).

Desse modo, ao analisar a documentação habilitatória deve a Administração pautar-se no formalismo moderado.

O formalismo moderado pode se traduzir à análise do objeto do documento em detrimento à forma como é apresentado, ou seja, deve levar em consideração se o documento em análise é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal, observando a segurança jurídica e o grau de certeza fornecido pelo documento. Vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. TCU - Acórdão 357/2015 Plenário. (Grifo nosso)

Caso essa digna Comissão de Licitação avaliasse a necessidade de apresentação de documentos complementares, a medida a ser tomada seria a realização de diligências, conforme previsão legal (art. 43 da lei 8.666/93)



Alternativamente a realização de diligências a Comissão de Licitação poderia ter optado pela intimação do licitante para complementação da documentação, fundamentando-se na ausência de competição característica do Credenciamento.

À título de exemplo, vale mencionar a decisão exarada pelo Pregoeiro da CGT-Eletrosul, no PREGÃO ELETRÔNICO N° 00204.2020 PROCESSO N° PE.CGTESU.00204.2020, que muito bem explanou:

"2.1 O Recorrente alega que o Licitante declarado vencedor deve ser inabilitado no certame pelo não atendimento das letras "b" e "e" do item 3.1 da IP-10 HABILITAÇÃO, do edital. [...] No que diz respeito aos documentos solicitados na alínea "e" (Certidão negativa de antecedentes criminais, federal e de Santa Catarina), o licitante apresentou tão somente certidão negativa criminal judicial de 2º grau, a qual não condiz com a exigência supramencionada. [...] Outrossim, no segundo ponto do reclamo do recorrente, há que se destacar que não passa de um múltiplos 'vícios sanáveis' previstos em certames dessa natureza, haja vista que, a apresentação do referido documento antes da formalização do CONTRATO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL. [...] Portanto, se conclui que a apresentação do documento indicado pelo recorrente, claramente trata-se de DOCUMENTO DE CONTEÚDO DECLARATÓRIO SOBRE SITUAÇÕES PRÉ EXISTENTES, E QUE DE NENHUMA MANEIRA IRÁ ALTERAR A SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA. A referida CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS da POLÍCIA FEDERAL, somente vem a corroborar as informações das demais certidões já apresentadas, quais sejam, da ilibada conduta do ora recorrido, e repisando o tema, a sua apresentação em momento anterior a formalização do Contrato objeto do presente certame licitatório, está inserida dentro das definições de vícios sanáveis".

Ademais, destaca-se que a referida decisão de inabilitação sem que fosse concedido qualquer tipo de possibilidade de "regularização", não se coaduna com lógica do Credenciamento, o qual por sua vez, tem como objetivo cadastrar o maior número de profissionais para formação, mediante sorteio, de um rol de credenciados.

Acerca do Credenciamento colhe-se da doutrina:



O credenciamento é espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. **Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.** (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. São Paulo: Dialética, 2003. p. 212). (Grifo nosso).

O credenciamento de leiloeiros pressupõe que a administração terá a seu dispor um número considerável de variados profissionais e, conseqüentemente, a variação da gama de arrematantes frequentadores dos portais eletrônicos de cada um desses profissionais, garantindo assim mais competitividade dos lances e melhores resultados para a Administração.

Nesse diapasão foi o posicionamento do BADESC no Credenciamento 02/2021, vejamos:

Após a análise apurou-se que alguns credenciados tiveram ausência ou não suficiência de alguns dos documentos requisitados - conforme planilha anexa, pelo que a equipe da Colic deliberou pela intimação dos interessados para suprirem as faltas no prazo de 05 dias úteis, levando em consideração que no credenciamento não há competição e que o objetivo é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços (Acórdão 436/2020 Plenário - TCU). Após este prazo será divulgado a lista final dos credenciados para posterior sorteio da ordem de prestação dos serviços. (Grifo nosso).

Sob outra perspectiva, infere-se que a exigência de Comprovante de endereço, **extrapola as exigências previstas no art. 28 e 30 da referida lei.**

Nesse sentido, colhe-se do Acórdão 7982/2017 do Tribunal de Contas da União:

[...] o entendimento que conduziu a deliberação do colegiado foi no sentido de que o documento não deveria ser exigido por não constar do rol do art. 30 da Lei



8.666/1993, [...]. Acórdão 7982/2017 - Segunda Câmara (TCU). (Grifo nosso).

A exigência Comprovante de endereço infringe os dispositivos da Lei 8.666/93, bem como os princípios que devem nortear a relação da Administração com o particular, no âmbito do processo licitatório.

A Lei de Licitações nº 8.666 de 1.993 determinou de forma **taxativa** quais seriam os documentos a serem exigidos para habilitação nas licitações públicas. Ipsi litteris:

*Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a:*

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Grifo nosso).

Constata-se que o caput do referido artigo anuncia apenas aquilo que é PERMITIDO à Administração exigir do licitante interessado. Desse modo, o artigo 27, da Lei 8.666/93, limita as exigências que a Administração Pública pode fazer na fase de Habilitação em procedimento licitatório e o descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento.

A documentação referente a habilitação jurídica; a qualificação técnica; a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista, por sua vez, foram disciplinadas nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666 de 1.993.

Nos artigos citados, não há nenhuma menção quanto a exigência de Comprovante de endereço, desse modo, por não existir expressão taxativa claramente definida acerca da exigibilidade, não há fundamento jurídico que sustente a sua exigência.



Portanto, na ausência de qualquer previsão legal expressa de apresentação de Comprovante de endereço, **entender-se-á por abusiva e ilegal respectiva exigência.**

Deste modo, constata-se haver procaz e evidente violação ao direito do recorrente, vez que sua inabilitação no certame **é infundada.**

4. DOS PEDIDOS

Por todo o acima exposto, considerando as inconsistências acima apontadas que são impertinentes e irrelevantes para o objeto do credenciamento, requer-se o recebimento e provimento do presente Recurso Administrativo, para o fim de:

- a)** O aceite da apresentação de Contrato com Coworking para comprovação de endereço, encaminhado neste ato, haja vista tratar-se de mera irregularidade na formal na documentação e ante ao dever de promoção de diligências, com o consequente credenciamento do licitante, por ser medida de inteira justiça;
- b)** Alternativamente, requer-se que a Administração Municipal deixe de exigir Comprovante de endereço, haja vista tratar-se de exigência ilegal, com consequente credenciamento do licitante;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2023.

EDUARDO SCHMITZ
LEILOEIRO OFICIAL
JUCEMG n° 1255
RG e CPF 945.659.100-04

ATA DE REUNIÃO COLIC

REF. EDITAL 002/2021 - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE BENS NÃO DE USO PRÓPRIO DO BADESC

As 13:00 horas do dia 11 de junho de 2021, na sede do BADESC, procedeu-se a abertura da presente reunião para a conferência dos documentos de credenciamento encaminhados via e-mail e fisicamente para o presente certame.

Presentes Marcelo Rosset, Carlos Adriano Liebl e Silvana Karine Bilck.

Assim, desenvolveu-se o trabalho de conferência e análise de cada um dos dezoito licitantes, sendo:

DANIEL ELIAS GARCIA; DIEGO WOLF DE OLIVEIRA; EDUARDO SCHMITZ; ELIO MONTAGNA JUNIOR; GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS; JOÃO PAULO SAMPAIO DAMIANI; JANINE LEDOUX KROBEL LORENZ; FABIO MARLON MACHADO; PAULO ALEXANDRE HEISLER; RODOLFO DA ROSA SCHONTAG; RODRIGO SCHMITZ; ROGERIO DAMIANI; RUY WALTER BALDISSERA; MAGNUM LUIZ SERPA; RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR; EDUARDO ABREU ALVES BARBOSA; FELIPE GONZAGA DAUX e ANDREA BALDISSERA.

Após a análise apurou-se que alguns credenciados tiveram ausência ou não suficiência de alguns dos documentos requisitados – conforme planilha anexa, pelo que a equipe da Colic deliberou pela intimação dos interessados para suprirem as faltas no prazo de 05 dias úteis, levando em consideração que no credenciamento não há competição e que o objetivo é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços (**Acórdão 436/2020 Plenário – TCU**). Após este prazo será divulgado a lista final dos credenciados para posterior sorteio da ordem de prestação dos serviços.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, encerrando-se os trabalhos às 18h50.

Florianópolis, 11 de junho de 2021.

Marcelo Rosset

Carlos Adriano Liebl

Silvana Karine Bilck



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE INSTALAÇÕES

CONTRATADA: BP EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Antônio de Albuquerque, 330 – Sala 901- CEP 30112-010, registrada no **CNPJ: 27.828.349/0001-72**, e de nome fantasia “**My Place Office Belo Horizonte**”.

CONTRATANTE: Eduardo Schmitz

E-MAIL: comercial@clicleiloes.com.br

RG: 2032584704 SSP/RS

CPF: 945.659.100.04

ENDEREÇO DE COBRANÇA: Rua Jordânia, 507 – Sala 02, Bairro Nações - Balneário Camboriú/Santa Catarina, CEP: 88338-240

TELEFONE CEL: (61) 99972-7348

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação do **Plano Virtual Standard Comercial e Fiscal**, conforme especificado a seguir.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: **12 meses**

VALOR A SER PAGO: **R\$149,00 (cento e quarenta e nove) mensais.**

ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP-M – Variação anual acumulada no período

DATA PARA PAGAMENTO: DIA **25** DE CADA MÊS.

Pelo presente Instrumento particular de Prestação de Serviços e Cessão de Direitos de Uso de Instalações, e na melhor forma de direito, os signatários têm entre si certa e ajustada, a prestação dos serviços descritos abaixo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª – O CONTRATANTE, mediante a assinatura do presente contrato, terá direito aos seguintes serviços:

§1º - **DO ENDEREÇO COMERCIAL:** O CONTRATANTE fica autorizado a divulgar o endereço **Rua Antônio de Albuquerque, 330 – Sala 901 – Savassi – Belo Horizonte/MG CEP: 30112-010**, como seu **endereço comercial e fiscal**.

§2º - **DO RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS E DOCUMENTOS:**

MY PLACE OFFICE

Rua Antônio de Albuquerque, 330 – Sala 901 - Savassi – Belo Horizonte/MG - CEP: 30112-010

Central de Atendimento: + 55 (31) 3500-7010

www.myplaceoffice.com.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE INSTALAÇÕES

- a) A CONTRATADA receberá as correspondências comerciais, documentos e encomendas destinadas ao CONTRATANTE, comprometendo-se a zelar pela integridade dos mesmos e a manter sigilo relativamente às informações que vier a ter acesso por força dos serviços prestados;
- b) A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE via e-mail do recebimento das mesmas, guardando as correspondências pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. No caso de encomendas, caixas e outros volumes (**tamanho máximo padrão SEDEX**), caberá ao CONTRATANTE retirá-los em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação via e-mail, sob pena da cobrança do valor para a guarda em depósito dos mesmos. **Volumes que excederem este padrão não serão aceitos.**
- c) No caso das correspondências, poderá o CONTRATANTE solicitar que o documento seja aberto, digitalizado e enviado via e-mail, sendo as despesas cobradas do CONTRATANTE conforme tabela vigente;
- d) O CONTRATANTE poderá solicitar o envio da correspondência através de carta registrada, que ocorrerá sempre nos dias 01, 10 e 20 de cada mês e o custo será o mesmo cobrado pelos correios, ou solicitar que a carta seja enviada em outras datas via “motoboy”, sendo as despesas de sua exclusiva responsabilidade.

§3º - DO USO DA SALA DE REUNIÕES E OUTROS SERVIÇOS:

- a) O CONTRATANTE deverá agendar previamente a utilização da sala de reuniões, estando sujeito a disponibilidade de data e horário, sendo o valor cobrado conforme Tabela de Preços vigentes da CONTRATADA;
- b) A CONTRATADA oferece serviços complementares como salas adicionais, fotocópias, digitalização e impressões, ligações telefônicas, serviços externos e administrativos, que serão cobrados de acordo com a Tabela de Preços vigente, sendo que o pagamento poderá ser efetuado no ato ou mensalmente com os demais serviços deste contrato.

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

§1º - Até 30 (Trinta) dias antes do término do presente Instrumento, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA do seu interesse em renovar ou não o presente Instrumento. Caso não ocorra esta notificação, a renovação dar-se-á automaticamente com a atualização dos valores e pelo mesmo período contratado.

§2º - A CONTRATADA se reserva no direito de não renovar o presente instrumento mediante notificação prévia ao CONTRATANTE de até 30 (trinta) dias antes do término do presente Instrumento.

CLÁUSULA 3ª - Pela prestação dos serviços objetos do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$149,00 (cento e quarenta e nove) mensais**.

§1º - Os pagamentos se darão sempre antecipadamente ao mês de utilização, no dia **25** de cada mês, e poderá ser efetuado por meio de emissão de documento de crédito (boleto) ou depósito em conta corrente, neste caso valendo o mesmo como comprovação do pagamento, ou ainda, diretamente nas dependências da CONTRATADA, observando-se ainda o que dispõe o parágrafo seguinte.

MY PLACE OFFICE

Rua Antônio de Albuquerque, 330 – Sala 901 - Savassi – Belo Horizonte/MG - CEP: 30112-010

Central de Atendimento: + 55 (31) 3500-7010

www.myplaceoffice.com.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE INSTALAÇÕES

§2º - A não observância pelo CONTRATANTE dos prazos de pagamentos à CONTRATADA estabelecidos no presente contrato constitui mora de pleno direito, sendo que o valor devido sofrerá acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e correção monetária.

§3º - A aplicação de multa, juros e correção monetária não prejudicará o direito da CONTRATADA suspender imediatamente a prestação de serviços, a seu exclusivo critério, até a integral quitação do débito, podendo inclusive optar pela rescisão do presente Instrumento mediante aviso prévio de 30(trinta) dias corridos.

§4º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores e das perdas e danos a que der causa, os valores devidos pelo CONTRATANTE, sejam principais ou acessórios, são considerados títulos exclusivos, conferindo-lhes força executiva de acordo com o dispositivo do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, sendo este Instrumento prova literal da dívida líquida e certa, bem como da efetiva prestação dos serviços, sendo facultada a emissão das faturas e duplicatas, que incluirão os acréscimos previstos no §3º da presente cláusula.

§5º - A multa rescisória ou a última mensalidade deverá ser paga sem atraso no dia do vencimento do presente contrato, sob pena de não ser aceita a rescisão naquele mês, devendo ser solicitada novamente no mês subsequente.

CLÁUSULA 4ª – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Instrumento a qualquer tempo, sem motivo justificado, mediante o pagamento de multa rescisória no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades vincendas, no prazo específico do período renovado.

§1º - As PARTES poderão rescindir este contrato, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem incidência de qualquer penalidade, considerados como JUSTA CAUSA, nos casos em que ocorrer:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia anuência da outra parte, dada por escrito;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou insolvência de qualquer uma das partes;
- d) A CONTRATADA poderá, ainda, rescindir o presente, com JUSTA CAUSA, em caso de falta de pagamento de qualquer valor pactuado neste contrato, pelo período de um mês, após o seu respectivo vencimento, bem como no caso de inobservância das especificações ou recomendações por parte do CONTRATANTE;
- e) A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir este contrato, com JUSTA CAUSA, no caso de interrupção dos serviços, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, salvo por motivos de força maior ou culpa exclusiva de terceiros devidamente comprovados (energia, internet, etc.).

MY PLACE OFFICE

Rua Antônio de Albuquerque, 330 – Sala 901 - Savassi – Belo Horizonte/MG - CEP: 30112-010

Central de Atendimento: + 55 (31) 3500-7010

www.myplaceoffice.com.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE INSTALAÇÕES

§2º - A partir do término ou rescisão do presente Instrumento, a responsabilidade pela comunicação da mudança de endereço para seus clientes, fornecedores e demais pessoas com quem mantenha relacionamento cabe exclusivamente ao CONTRATANTE. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por ligações telefônicas ou correspondências em geral endereçadas ao CONTRATANTE, após o término ou a rescisão deste Instrumento.

§3º O CONTRATANTE declara ter ciência de que seu endereço comercial fiscal ficará registrado no endereço da CONTRATADA. Após o término da locação o CONTRATANTE terá que transferir seu domicílio fiscal para outro endereço e **apresentar a documentação pertinente a CONTRATADA**. Não cumprida esta condição, o CONTRATANTE arcará com o custo mensal de locação até que esta condição seja cumprida.

CLÁUSULA 5ª – As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que ocorrerem eventos oriundos de mudanças na legislação fiscal, econômica ou mesmo pertinentes ao conteúdo da prestação de serviços que venham a alterar substancialmente as condições de contratação definidas por este Instrumento, desde que em comum acordo entre as partes e formalizado por meio de aditamento ao presente Instrumento ou na sua renovação.

CLÁUSULA 6ª – A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo ônus das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas, referentes aos empregados designados para a execução dos serviços descritos no presente, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer reclamações, pleitos, custos, despesas ou encargos de qualquer espécie, incluindo custas processuais, ilimitadamente, resultantes de reivindicações por parte de empregados ou qualquer terceiro vinculado a **CONTRATADA** em decorrência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – É totalmente vedado ao CONTRATANTE o exercício de atividades diferentes das necessárias ao desenvolvimento daquelas declaradas no objeto do seu contrato social, bem como as proibidas ou ilegais, não autorizadas por lei /ou pela Convenção de Condomínio e Regulamento Interno do Edifício, ou qualquer outra que possa ser considerada perigosa.

§ 1º - O CONTRATANTE reconhece sua única e exclusiva responsabilidade e assume integral risco pelos negócios e interesses realizados nas instalações da sala ora contratada em que se processará a prestação de serviços considerando-se o único e exclusivo responsável por todos os atos que eventualmente praticar ou deixar de praticar no âmbito civil, comercial, trabalhista, previdenciário, penal, fiscal ou tributário, não cabendo a CONTRATADA nenhuma responsabilidade pelo sucesso ou insucesso dos negócios que o CONTRATANTE venha a manter com terceiros, valendo-se dos serviços de que trata este Instrumento ou endereço por ele utilizado.

§2º - O CONTRATANTE se compromete ainda a respeitar e fazer com que seus funcionários, prepostos, clientes e visitantes cumpram os regulamentos internos da CONTRATADA, da Convenção do Condomínio e o regulamento interno do Edifício, respondendo pela violação dos mesmos, pelas eventuais multas e demais medidas que forem cabíveis.

MY PLACE OFFICE

Rua Antônio de Albuquerque, 330 – Sala 901 - Savassi – Belo Horizonte/MG - CEP: 30112-010

Central de Atendimento: + 55 (31) 3500-7010

www.myplaceoffice.com.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE INSTALAÇÕES

§3º - O CONTRATANTE não poderá ceder os direitos decorrentes deste Instrumento a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

§4º - O CONTRATANTE não poderá, em qualquer hipótese, efetuar a contratação ou realizar qualquer transação com funcionários da CONTRATADA sob pena de pagar a título de indenização o equivalente a 06 (seis) vezes o valor deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – De todas as informações recebidas pelas partes, fornecidas ou que cheguem ao seu conhecimento por qualquer meio, para as finalidades ou não do objeto do presente contrato, deverão as partes tratar com a máxima confidencialidade.

Parágrafo único – As partes se comprometem ainda a advertir seus funcionários ou terceiros sob o dever de confidencialidade ora estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA 9ª – As comunicações decorrentes deste Instrumento deverão ser efetuadas sempre por escrito e entregues mediante protocolo, carta registrada ou qualquer outro meio que permita comprovar o efetivo recebimento de qualquer das partes.

CLÁUSULA 10 - As alterações na Tabela de Preços de Serviços serão comunicadas ao CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência, passando a nova tabela a fazer parte integrante deste Instrumento em substituição a anterior vigente.

CLÁUSULA 11- As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer e eventual dúvida, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 12 - A parte que tiver de litigar em razão do presente contrato terá direito de receber da parte culpada não só custas e despesas judiciais e extrajudiciais, mas também a multa convencionada no presente contrato, além dos honorários do advogado que tiver que contratar, os quais ficam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tudo sem prejuízo de haver ainda as perdas e danos e demais cominações legais.

POLITICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem e registram a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao aceitar o presente termo, a CONTRATANTE consente e concorda que a CONTRATADA tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais a ela fornecidos e necessários para fins usufruto dos serviços prestados pela primeira, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, recepção, classificação, utilização, acesso,

MY PLACE OFFICE

Rua Antônio de Albuquerque, 330 – Sala 901 - Savassi – Belo Horizonte/MG - CEP: 30112-010

Central de Atendimento: + 55 (31) 3500-7010

www.myplaceoffice.com.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE INSTALAÇÕES

reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

A CONTRATADA fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do CONTRATANTE:

- Nome completo;
- Nome empresarial;
- Data de nascimento;
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Estado civil;
- Nível de instrução ou escolaridade;
- Endereço completo;
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- Banco, agência e número de contas bancárias;
- Bandeira, número, validade e código de cartões de crédito;
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre as partes.

Além disso, a CONTRATADA fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar tratamento dos seguintes dados inseridos pelo CONTRATANTE, com a intenção de obter a prestação dos serviços ofertados pela mesma, como por exemplo, números de telefones celulares, endereços pessoais dos sócios da empresa, reenvio de correspondências por Correios ou outra empresa de comunicação a seu critério, e-mails, caixa postal etc.:

Finalidades do Tratamento dos Dados

MY PLACE OFFICE

Rua Antônio de Albuquerque, 330 – Sala 901 - Savassi – Belo Horizonte/MG - CEP: 30112-010

Central de Atendimento: + 55 (31) 3500-7010

www.myplaceoffice.com.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE INSTALAÇÕES

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que a CONTRATADA identifique e entre em contato com o CONTRATANTE e seu representante legal para fins de relacionamento comercial e prestação dos serviços contratados.
- Possibilitar que a CONTRATADA emita cobranças contra o Titular.
- Possibilitar que a CONTRATADA envie ou forneça ao CONTRATANTE seus e serviços conforme estabelecido no competente contrato de prestação de serviços, bem como estruture, teste e promova a regularidade da utilização de linhas telefônicas e plataformas digitais de dados, endereços fiscais/comerciais personalizados ou não ao seu perfil nos termos do contrato firmado.
- Possibilitar que a CONTRATADA utilize tais dados na elaboração de relatórios e emissão de serviços, comunicação telefônica ou por carta/e-mail/mensagens eletrônicas; emissão de Notas Fiscais e documentos financeiros correlatos, bem como manutenção de banco de dados de clientes.

Compartilhamento de Dados

A CONTRADADA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/18.

Segurança dos Dados

A CONTRADADA responsabiliza-se pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

MY PLACE OFFICE

Rua Antônio de Albuquerque, 330 – Sala 901 - Savassi – Belo Horizonte/MG - CEP: 30112-010

Central de Atendimento: + 55 (31) 3500-7010

www.myplaceoffice.com.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE INSTALAÇÕES

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/18, o Controlador de dados – ora CONTRATADO - comunicará ao Titular, ora CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular dos dados.

Término do Tratamento dos Dados

A CONTRADADA poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O CONTRATANTE poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados, sendo certa a ciência de que poderá ser inviável continuar o fornecimento de produtos ou serviços a partir da eliminação dos dados pessoais.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter da CONTRADADA, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/18; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/18; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o CONTRATADO realizou

MY PLACE OFFICE

Rua Antônio de Albuquerque, 330 – Sala 901 - Savassi – Belo Horizonte/MG - CEP: 30112-010

Central de Atendimento: + 55 (31) 3500-7010

www.myplaceoffice.com.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE INSTALAÇÕES

uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/18.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao CONTRATADO.

Desta forma, justa e contratada, as partes assinam o presente instrumento do qual faz parte integrante e indivisível a Tabela de Preços em anexo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

CONTRATADA:

BP EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 27.828.349/0001-72

CONTRATANTE:

NOME: EUARDO SCHMITZ
CPF: 945.659.100.04

MY PLACE OFFICE

Rua Antônio de Albuquerque, 330 – Sala 901 - Savassi – Belo Horizonte/MG - CEP: 30112-010

Central de Atendimento: + 55 (31) 3500-7010

www.myplaceoffice.com.br



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE INSTALAÇÕES

Testemunhas:

Nome: Fernanda Ribeiro de Azevedo
RG: MG 15.560.602

Nome: Yaçannã Queiroz Gomes Santos
RG: MG 14.892.960

MY PLACE OFFICE

Rua Antônio de Albuquerque, 330 – Sala 901 - Savassi – Belo Horizonte/MG - CEP: 30112-010
Central de Atendimento: + 55 (31) 3500-7010
www.myplaceoffice.com.br

Standard Comercial e Fiscal_Eduardo Schmitz.pdf

Documento número #bd721ce9-45d1-44f8-9a55-20cbbd827653

Hash do documento original (SHA256): 8740cb0b03f28bfe8db9dbe9f6c019984b5e5d38ca70d824b6ac50210addbc5e

Assinaturas

-  **BP Empreendimentos Ltda**
Assinou como parte em 25 nov 2021 às 11:38:30
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Eduardo Schmitz**
Assinou como parte em 25 nov 2021 às 11:49:57
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Yaçannã Queiroz**
Assinou como testemunha em 25 nov 2021 às 17:02:49
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Fernanda Azevedo**
Assinou como testemunha em 25 nov 2021 às 11:38:38
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 25 nov 2021, 11:31:38 Operador com email financeiro.savassi@myplaceoffice.com.br na Conta 81d7317e-a18d-475f-87a6-6be79c10f86d criou este documento número bd721ce9-45d1-44f8-9a55-20cbbd827653. Data limite para assinatura do documento: 25 de dezembro de 2021 (10:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 nov 2021, 11:31:46 Operador com email financeiro.savassi@myplaceoffice.com.br na Conta 81d7317e-a18d-475f-87a6-6be79c10f86d adicionou à Lista de Assinatura: financeiro.savassi@myplaceoffice.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BP Empreendimentos Ltda.
- 25 nov 2021, 11:31:46 Operador com email financeiro.savassi@myplaceoffice.com.br na Conta 81d7317e-a18d-475f-87a6-6be79c10f86d adicionou à Lista de Assinatura: comercial@clicleiloes.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP; Foto de documento oficial; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Schmitz.

-
- 25 nov 2021, 11:31:46 Operador com email financeiro.savassi@myplaceoffice.com.br na Conta 81d7317e-a18d-475f-87a6-6be79c10f86d adicionou à Lista de Assinatura: contato.savassi@myplaceoffice.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yaçannã Queiroz.
- 25 nov 2021, 11:31:46 Operador com email financeiro.savassi@myplaceoffice.com.br na Conta 81d7317e-a18d-475f-87a6-6be79c10f86d adicionou à Lista de Assinatura: fernanda.azevedo@myplaceoffice.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda Azevedo.
- 25 nov 2021, 11:38:30 BP Empreendimentos Ltda assinou como parte. Pontos de autenticação: email financeiro.savassi@myplaceoffice.com.br (via token). IP: 187.111.28.226. Componente de assinatura versão 1.165.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 nov 2021, 11:38:38 Fernanda Azevedo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fernanda.azevedo@myplaceoffice.com.br (via token). IP: 187.111.28.226. Componente de assinatura versão 1.165.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 nov 2021, 11:50:12 Eduardo Schmitz assinou como parte. Pontos de autenticação: email comercial@clicleiloes.com.br (via token). Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo 6b2f09(...), vide anexo frente 25 nov 2021, 11-49-57.png, e o verso com hash SHA256 prefixo f110ec(...), vide anexo verso 25 nov 2021, 11-49-57.png. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c31291(...), vide anexo 25 nov 2021, 11-49-58.png. IP: 190.123.194.77. Componente de assinatura versão 1.165.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 nov 2021, 17:02:49 Yaçannã Queiroz assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email contato.savassi@myplaceoffice.com.br (via token). IP: 187.111.28.226. Componente de assinatura versão 1.167.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 nov 2021, 17:02:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bd721ce9-45d1-44f8-9a55-20cbbd827653.
-



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número bd721ce9-45d1-44f8-9a55-20cbbd827653, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 25 nov 2021, 11-49-58.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c31291(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: frente 25 nov 2021, 11-49-57.png

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 6b2f09(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Anexo: verso 25 nov 2021, 11-49-57.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo f110ec(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado terça-feira, 14 de março de 2023 às 11:17 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

10 - Standard Comercial e Fiscal_Eduardo Schmitz - Clicksign assinado.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

5db38bbd8cfa16ad1c0b82abca215cddb4ba0419ea6b525fbac596178da08b12

 Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

 Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
G S L I P O B 2 H 0

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code**QR Code de acesso**

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

**BP Empreendimentos Ltda - EPP 27.828.349/0001-72**

Rua Antônio de Albuquerque , nº 330, Sala 901 - Savassi | CEP
30112-010
Belo Horizonte / Minas Gerais

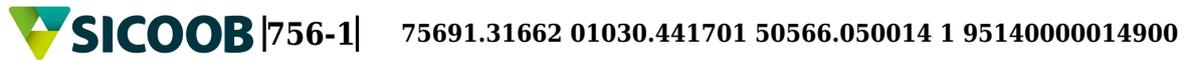
Corte na linha pontilhada



Beneficiário	Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Nosso número	
BP Empreendimentos Ltda - EPP	3166 / 0304417	R\$	0505660-5	
Número do documento	CNPJ	Vencimento	Valor documento	
	27.828.349/0001-72	25/10/2023	149,00	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
Pagador				
Eduardo Schmitz				

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



Local de pagamento	Vencimento					
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO SICOOB	25/10/2023					
Beneficiário	Agência/Código cedente					
BP Empreendimentos Ltda - EPP	3166 / 0304417					
Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número	
02/10/2023		DS	N	02/10/2023	0505660-5	
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor documento	
	1	R\$			149,00	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						(-) Desconto / Abatimento
Boleto referente a 10/2023						(-) Outras deduções
Sr Caixa: Aplicar juros de 0,033% por dia de atraso e multa de 2,00%						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor cobrado

Pagador
Eduardo Schmitz
Rua Jordânia, nº 507 Sala 02, bairro Nações
Balneário Camboriu - SC - 88338-240

Pagador/Avalista	Cód. baixa
------------------	------------

Autenticação mecânica



Corte na linha pontilhada

FATURA

Data: 15/10/2023
Nº Cobrança: 509941

BP Empreendimentos Ltda - EPP

Rua Antônio de Albuquerque, 330 Sala 901 - Savassi
Belo Horizonte, MG - CEP 30112-010
CNPJ: 27.828.349/0001-72

PARA: Eduardo Schmitz

Rua Jordânia, 507 Sala 02 - Nações
Balneario Camboriu, SC - CEP 88338-240
CPF/CNPJ: 945.659.100-04

Valor Total: R\$ 149,00

Vencimento: 25/10/2023

Demonstrativo

<i>Data</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Solicitante</i>	<i>Valor Total</i>
CUSTOS FIXOS				
25/10/2023	Virtual Standard + Endereço fiscal Mensal	1		199,00
	↳ Desconto			-50,00
			Subtotal:	R\$ 149,00

Valor total: R\$ 149,00
